

LEI Nº. 1381, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2013, na importância de **R\$ 222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de até **R\$ 222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

31.90.34.00 – 3017- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 109.000,00

31.90.34.00 – 5530 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 36.000,00

10.301.1450.2.040 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOPAR

31.71.70.00 – 4885 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 12.000,00

33.71.70.00 – 5531 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.200,00

33.72.33.00 – 2907 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 13.000,00

33.72.39.00 – 2912 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 21.600,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1600.2.055 – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

33.90.39.00 – 3907- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I - **provável excesso de arrecadação do exercício corrente**, conforme demonstrativo constante no Anexo I, desta Lei, da Receita 1340.01.00.00.00 – Utilização de Recursos Hídricos – ITAIPU – Fonte 505.99.99.00.00 (Royalties Tratado de Itaipu Binacional)..... – **R\$ 65.800,00**;

II - **anulação parcial** da dotação consignada a título de reserva de contingência – 99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....**R\$ 109.000,00**

III - **Superávit Financeiro** apurado no Balanço do Exercício Financeiro de 2012, no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), da fonte de recursos 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos I e II da Lei nº. 1094/2009 – PPA 2010/2013 – Plano Plurianual e o Anexo II da Lei nº. 1261/2012 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

ANEXO I – (Lei n.1381/2013)

Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação.

Período: Janeiro a Setembro de 2013

RECEITA: 505

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

01	Arrecadação do 1º período de X1 (Janeiro a Setembro/2012)	6,085,234.18
02	Arrecadação do 2º período de X1 (Outubro a Dezembro/2012)	2,168,205.19
03	Arrecadação do 1º período de X2 (Janeiro a Setembro de 2013)	7,036,443.21
04	Receita prevista para x2 (exercício de 2013)	8,148,000.00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

Δ

$$= \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100$$

Δ

$$= \frac{7,036,443.21}{6,085,234.18} \times 100$$

Δ

$$= 115.63\% - 100.00\% = 15.63\%$$

—

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 2º período de X1 x

$$2,168,205.19 \times 15.63\% = 338,921.44 \text{ R\$} = 2,507,126.63$$

CÁLCULO:

(+)	a) Receita Prevista para X2 (2013)	R\$-	8,148,000.00
(-)	b) Menos:		
	Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro/setembro de 2013).	R\$-	7,036,443.21
	Arrecadação do mês da solicitação do Crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (outubro a dezembro/2013).	R\$-	2,507,126.63
(=)	Total de (b).....	R\$-	9,543,569.84
(=)	c) (B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado.	R\$-	<u>1,395,569.84</u>
	VALOR UTILIZADO (Projeto de Lei nº.061/2013)	R\$-	284.000,00
	VALOR UTILIZADO (Projeto de Lei nº. 062/2013)	R\$-	5.000,00
	VALOR UTILIZADO (Projeto de Lei nº. 064/2013)	R\$-	188.500,00
	VALOR UTILIZADO (Projeto de lei nº. 065/2013)	R\$	235.000,00
	SALDO DISPONÍVEL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$-	<u>683,069,84</u>